



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 13/2024-CCMA/PGE

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, inscrita no CNPJ/ MF nº 06.064.227/0001-87, entidade autárquica estadual de direito público interno e com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 5911/2004, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, com orientação jurídica do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, FELLIPE RIBEIRO MOURA BATISTA, OAB/GO nº 66.978, doravante denominada **COMPROMITENTE**; do outro lado, o estabelecimento industrial **ESPLENDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, nome fantasia **FRIGORÍFICO ESPLENDOR**, inscrito no CNPJ nº 38.080.736/0001-90, neste ato representado pelo seu proprietário **JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA**, CPF nº ***.511.426-**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como no que consta no Processo SEI n. 202400066004269, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é a adequação pelo **COMPROMISSÁRIO** às normas higiênico-sanitárias de inspeção do abate de bovinos para obtenção de carne e outros subprodutos de origem animal, nos termos da Lei estadual nº 11.904/93, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.019/93, e do Processo SEI nº 202000066009969, mantendo sob efeito suspensivo o Auto de Infração nº 5403 série I, Processo SEI nº 202400066004269.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

2.1. Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a adequar a base física das instalações e equipamentos do estabelecimento industrial às normas da Lei estadual nº 11.904/93, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.019/93, conforme projeto referência (62724420) constante nos autos do Processo SEI nº 202000066009969, atendendo a todas as correções das não conformidades elencados no Parecer AGRODEFESA/ITA-12756 nº 4/2024 (63366932);

2.2. Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a atender aos itens classificados como "imediato" para liberação do funcionamento.

I - De Imediato:

I.a. Adequar a capacidade de matança máxima diária respeitando tempo de sangria, sequência de abate e velocidade compatível com as operações necessárias nas linhas de inspeção. O estabelecimento deverá iniciar as atividades com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de abate diária descrita

no MDES aprovado. Sendo verificada a conformidade e resolução das não conformidades nestes abates, a capacidade poderá ser liberada para 50% (cinquenta por cento) da capacidade de abate diária descrita no MDES aprovado. Sendo verificada a conformidade e resolução das não conformidades nestes abates, poderá ser liberada para 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de abate diária descrita no MDES aprovado. A verificação deverá constar em laudo do serviço de inspeção em decorrência da pendência de adequação da canaleta de sangria, que possui apenas 1,70 metros, limitado a um animal por vez na calha de sangria e adequação do fluxo e dimensões da sala de abate;

I.b. Implementar todas as linhas de inspeção (patas, cabeça-língua, trato gastrointestinal, útero, baço, pâncreas, fígado, pulmões e coração, rins, lados externo e interno da parte caudal da carcaça e nodos-linfáticos correspondentes, lados externo e interno da parte cranial da carcaça e nodos pré-escapulares) na sala de abate;

I.c. Fornecer funcionários exclusivos para atuarem como auxiliares do Serviço Oficial nas linhas de inspeção;

I.d. Adequar as mesas de inspeção, mesas da sala de cabeça e mesas da sala de embalagem de forma a garantir drenagem adequada das águas residuais (itens 3, 4 e 5 do ofício nº 23/2024);

I.e. Instalar chuveiro e calha na mesa do DIF (itens 6 e 7 do ofício nº 23/2024);

I.f. Instalar sistema de esterilização para “quarteiro” e “sala de abate” (itens 8 e 9 do ofício nº 23/2024);

I.g. Providenciar atestado de saúde ocupacional (ASO) de todos os funcionários que manipulam produtos comestíveis, com declaração de que estão aptos para manipular alimentos;

I.h. Fica impedido o abate de outras espécies por ausência de estrutura adequada;

II - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo:

II.a. Ter iniciado as obras no estabelecimento conforme “cronograma 003. de Obras” (63637763), apresentado à Agrodefesa nos autos do Processo SEI nº 202000066009969.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a concluir o cronograma proposto atendendo a legislação sanitária vigente e normas complementares.

1ª Etapa: Composta por 24 itens a serem cumpridos, iniciando as obras no item 3, sendo:

3. Construção sala de abate área suja, seringa passarela, higienização de carretilhas...: *TOMO BOVINO – MAPA, itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, itens VI, XI, 115º, incisos IV, V, VI, VII, VIII; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, X, XXI.*

4. Colocação de viga de sustentação da trilhagem...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10.5, Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, artigo 115º, inciso IV, artigo 128º; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, X, XVII.*

5. Colocação da trilhagem aérea na sala de abate (área suja): *TOMO BOVINO – MAPA, item 10.5, Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, artigo 115º, inciso IV, artigo 128º; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, X, XVII.*

6. Instalação de vapor e água quente da sala de abate (área suja)...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10.15.4; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso X, artigo 115º, incisos VII, IX; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos XXI, XXX, XXXVI.*

7. Instalações elétricas na sala de abate ...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, 115º, Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso V.*

8. Instalação dos equipamentos da sala de higienização de carretilhas ...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º, inciso VIII; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, XIX.*

9. Construção da caixa de sangue, interligação da tubulação de sangue ...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10.4; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso XI; artigo 115º, incisos VI, XII, XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, XXIV.*
10. Instalação do box de atordoamento, plataforma do atordoador ...: *TOMO BOVINO – MAPA, itens 7 e 10; Portaria 865/2021 MAPA; Decreto 4019/93, artigo 65º, incisos VI, XI; artigo 115º, incisos VI, VII; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII.*
11. Relocação da sala de abate antiga ...: *TOMO BOVINO – MAPA, itens 7, 8, 9 e 10; Portaria 865/2021 MAPA; Decreto 4019/93, artigo 65º, incisos VI, XI; artigo 115º, incisos VI, VII; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII.*
12. Construção da seringa, rampa de abate e chuveiro de aspersão...: *TOMO BOVINO – MAPA, itens 3, 4, 5 e 6; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, artigo 43º, incisos I e II.*
13. Construção da sala de necropsia e forno crematório...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 2; Decreto 4019/93, artigo 124º; Decreto 9013/2017, artigo 43º, inciso III.*
14. Rampa de desembarque, ampliação de currais de matança e curral de observação...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 1; Decreto 4019/93, artigo 115º, item II, artigo 123º; Decreto 9013/2017, artigo 43º, incisos I e II.*
15. Construção civil do subsolo...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, artigo 115º inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, artigo 43º, inciso V.*
16. Instalações elétricas do subsolo...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI; Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso V, artigo 43º, inciso V.*
17. Instalações hidráulicas do subsolo...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, incisos VI, X, XI; artigo 115º, inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso V.*
18. Instalações de novos chutes do abate até o subsolo...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, artigo 115º inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, artigo 43º, inciso V.*
19. Construção da sala de extração de sangue fetal...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, artigo 115º inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, artigo 43º, inciso V.*
21. Instalação da rede de esgoto e do sistema de bombeamento de efluentes...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, incisos VI, X, XI; artigo 115º, inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso V.*
22. Realocação dos equipamentos da sala de abate (área limpa)...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 42º.*
23. Instalação dos equipamentos do novo D.I.F...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 115º, inciso XV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso XXIX.*
24. Construção da nova área de lavagem de meia carcaça...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 42º.*

2ª Etapa: Composta por 7 itens a serem cumpridos, sendo:

25. Construção da estocagem de miúdos...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 42º.*

26. Realocação dos equipamentos para a sala de miúdos não comestíveis...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 322º, 324º, 325º, 330º.*

27. Construção civil fundação, arrimo e cobertura dos miúdos...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 42º.*

28. Substituição das paredes de alvenaria por isopanel...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 42º.*

29. Reformulação da rede de esgoto interna dos miúdos...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, incisos VI, X, XI; artigo 115º, inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso V.*

30. Instalação elétrica dos miúdos...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI; Decreto 9013/2017, artigo 42º, inciso V, artigo 43º, inciso V.*

31. Instalação hidráulica, de água quente e de vapor dos miúdos...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10.15.4; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso X, artigo 115º, incisos VII, IX; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos XXI, XXX, XXXVI.*

3ª Etapa: Composta por 4 itens a serem cumpridos, sendo:

32. Instalação dos equipamentos do subsolo...: *MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI, artigo 115º inciso XIV; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, artigo 43º, inciso V.*

33. Reforma do corredor dos currais...: *TOMO BOVINO – MAPA, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Decreto 4019/93, artigo 65º, inciso VI; Decreto 9013/2017, artigo 42º, incisos V, VIII, artigo 43º, incisos I e II.*

34. Reforma e ampliação dos vestiários...: *TOMO BOVINO – MAPA, item 10, Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigos 42º, NR 24.*

35. Pavimentação das ruas...: *Decreto 4019/93, artigo 65º, artigo 115º; Decreto 9013/2017, artigo 42º.*

2.4.O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a manter o perímetro do estabelecimento industrial livre e protegido de animais domésticos de qualquer espécie;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMINAÇÕES**

3.1. O descumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações previstas neste termo, a qualquer tempo, acarretará na imposição de suspensão das atividades do estabelecimento ou a cassação do registro. Somente será levantada a suspensão após conclusão definitiva de todas as obrigações assumidas neste termo, sem prejuízo de multas e outras punições de natureza administrativa, cível e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluída a Lei nº 7.347/85, que trata da ação civil pública.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda deste termo será realizada por Fiscal Estadual Agropecuário graduado em Medicina Veterinária, do serviço de inspeção estadual da **COMPROMITENTE**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

5.1. As obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** no presente termo são extensivas de cumprimento por eventual substituição dos sócios e eventuais sucessores a qualquer tempo.

5.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.3. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente à **COMPROMITENTE** o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

5.4. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

6.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir dúvidas ou litígios que versem sobre as disposições deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuados, **COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 07 de outubro de 2024.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

José Ricardo Caixeta Ramos

Presidente

Compromitente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Fellipe Ribeiro Moura Batista

Procurador do Estado

OAB/GO n. 66.978

Compromitente

(Assinatura Eletrônica)

José Flávio de Souza

CPF n. ***.511.426-**

Sócio

Frigorífico Esplendor

Compromissário

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 07/10/2024, às 19:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE RIBEIRO MOURA BATISTA, Procurador (a) Chefe**, em 10/10/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio De Souza, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65791064** e o código CRC **BD8CAE83**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400066004269



SEI 65791064